

CONTRATO DE TRABALHO

RENÚNCIA AOS DIREITOS TRABALHISTAS

NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO

EMENTA

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico perante a justiça onde é postulada. Aprovado pela Resolução Administrativa nº 69/78, de 19.09.78. Publicado no Diário da Justiça de 26.09.78. Precedentes no EMFOR nºs 286, 287, 336 e 337